

- PTA 05.000304695-55 de 23/05/2019.  
- Sujeito Passivo: Casarão 2041 Ltda, IE: 002.360.420-0024, CNPJ 20.265.657/0001-98, Rua dos Timbiras, n.º 2041- Lourdes – Belo Horizonte – MG.  
PTA nº 05.000306199-64 de 08/07/2019.  
- Sujeito Passivo: Fernando Jesus de Oliveira, CPF 348.223.168-07, Praça Coronel Antonio Pietscher, N.º 44 – Jardim Caguassu – São Paulo – SP.

Juiz de Fora, 06 de maio de 2020.  
Evaldo Luiz Goulart de Mattos  
Chefe AF/º Nível - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA  
AF/º NÍVEL/JUIZ DE FORA  
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), por estar(em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado(s) da lavratura do Auto de Infração pela Delegacia Fiscal de Juiz de Fora - 2. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento, ou parcelamento do crédito tributário, com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Auto de Infração nº 01.001442665-37/09/2019.

- Sujeito Passivo: Fish Industria e Comércio JJ Ltda, IE: 713.730958-0043, CNPJ 01.851.411/0001-53, Estrada União Industrial, s/nº, Km 175 - Cedofeita - Matias Barbosa - MG.

- Sujeito Passivo: José Carlos Cruzarias, CPF 654.577.577-49, Rua João Stelen, n.º 198 - Centro - Matias Barbosa - MG.  
Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 06 de maio de 2020.  
Evaldo Luiz Goulart de Mattos  
Chefe AF/º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA  
AF/º NÍVEL/JUIZ DE FORA  
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), por estar(em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado(s) da lavratura do Auto de Infração infra citado. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Auto de Infração nº 01.001441150-75 de 06/12/2019.

- Sujeito Passivo: Uarlei Dias da Cruz Leite IE: 002.801.728-0050, CNPJ 25.281.590/0001-07, Alameda dos Rouxinóis, n.º 187, Loja 4 – Cabral - Contagem - MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável as Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 25281590/05367210/061219, lavrado em 06/12/2019, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001441150-75. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas "d" e "j", c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é de 01 de novembro de 2016.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 06 de maio de 2020.  
Evaldo Luiz Goulart de Mattos  
Chefe AF/º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA  
AF/º NÍVEL/JUIZ DE FORA  
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), por estar(em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado(s) da lavratura do Auto de Infração infra citado. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Auto de Infração nº 01.001443181-03 de 09/12/2019.

- Sujeito Passivo: Fernando Jesus de Oliveira, CPF 348.223.168-07, Praça Coronel Antonio Pietscher, n.º 44 – Jardim Caguassu – São Paulo – SP.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável as Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 28922582/05367210/091219, lavrado em 09/12/2019, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001443181-03. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas "d" e "j", c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018.

No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é de 01 de agosto de 2018.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 06 de maio de 2020.  
Evaldo Luiz Goulart de Mattos  
Chefe AF/º Nível/Juiz de Fora

06 1352154 - 1

## Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: Bruno Selmi Dei Falci

A Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições delegadas pela Resolução JUCEMG, RD nº 04 de 29/05/2019, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÉMIO, nos termos das Resoluções SEPLAG nº 22 de 25/04/2003 e, conforme Deliberação Covid-19, nº 2 de 16/03/2020, por 15(quinze) dias, ao servidor Masp 1045310-8, EVARISTO PEREIRA GUSMÃO, cargo TGRE, nível V, grau B, referente ao 7º quinquênio, a partir de 08/05/2020.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2020. Marinely de Paula Bomfim.

Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

06 1351863 - 1

## Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Secretário: Marco Aurélio de Barcelos Silva

### Expediente

Ato do Chefe de Gabinete, conforme competência delegada pelo art. 4º da Resolução SEINFRAN nº 17/2020, publicada em 25/04/2020.

FÉRIAS-PRÉMIO – AFASTAMENTO

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÉMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 26/04/2003, e da Deliberação Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2/2020 de 16/03/2020 aos servidores:

MASP 1045.169-8 – Celso Lacerda, AAE, por 01 (um) mês referente ao 8º quinquênio, a partir de 20/05/2020.

MASP 1045.206-8 – Eduardo Cardoso Dutra, ASAE, por 01 (um) mês referente ao 7º quinquênio, a partir de 07/05/2020.

MASP 1045.241-5 – Gilmar Fernandes de Jesus, AAE, por 01 (um) mês referente ao 7º quinquênio, a partir de 08/05/2020.

MASP 1045.273-8 – Gilson Fontoura, ASAE, por 01 (um) mês referente ao 8º quinquênio, a partir de 24/04/2020 e por 01 (um) mês referente ao 8º quinquênio, a partir de 25/05/2020.

MASP 1045.424-3 – Giseline Suzana Martimiano, AAE, por 01 (um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 07/05/2020.

MASP 1045.243-1 – Helena Maria Nunes Lacerda, AAE, por 01 (um) mês referente ao 7º quinquênio, a partir de 14/05/2020.

MASP 1045.282-9 – João Vieira Tavares Neto, AAE, por 01 (um) mês referente ao 7º quinquênio, a partir de 21/05/2020.

MASP 1045.464-3 – Leônidas da Silva França, AAE, por 01 (um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 07/05/2020.

MASP 1045.479-1 – Marcelo Martins de Oliveira, AAE, por 01 (um) mês sendo 15 dias referente ao 7º quinquênio e 15 dias referente ao 4º quinquênio, a partir de 07/05/2020.

MASP 1045.514-5 – Marlene Fernandes Pereira, AAE, por 01 (um) mês referente ao 8º quinquênio, a partir de 07/05/2020.

MASP 1047.114-2 – Paulo Cezar Vieira, ASAE, por 01 (um) mês referente ao 7º quinquênio, a partir de 28/05/2020.

MASP 1047.117-5 – Ricardo Oliveira Dias da Silva, AAE, por 01 (um) mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 07/05/2020.

MASP 1047.119-1 – Roberto José Batista de Oliveira, AAE, por 01 (um) mês referente ao 4º quinquênio, a partir de 07/05/2020.

MASP 1047.140-7 – Vianello Felisbino Filho, AAE, por 01 (um) mês referente ao 7º quinquênio, a partir de 07/05/2020.

MASP 1047.154-8 – Willer Barboza Vieira, AAE, por 01 (um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 28/05/2020.

ANULAÇÃO DE FÉRIAS-PRÉMIO – Anula os atos de Afastamento/Retificação referente ao servidor: Masp 1045273-8, Gilson Fontoura, publicado no "MG" de 20/03/2020, 09/04/2020 e 24/04/2020, por motivo de incorreções nas publicações.

PEDRO CALIXTO ALVES DE LIMA

Chefe de Gabinete

Ato da Diretora da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, conforme competência delegada pelo art. 6º, da Resolução SEINFRA nº 17/2020, publicada em 25/04/2020.

QUINQUÊNIO – CONCESSÃO

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, ao servidor: Masp 1045.479-1, Marcelo Martins de Oliveira, Auxiliar de Administração de Estádios, Nível II, Grau N, referente ao 8º quinquênio administrativo, a partir de 27/04/2020.

FÉRIAS PRÉMIO – CONCESSÃO

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS PRÉMIO, nos termos do § 4º do artigo 31 da CE/1989, ao servidor: Masp 1045.273-8, Gilson Fontoura, ASAE/I/P, referente ao 8º quinquênio de exercício, a partir de 06/11/2019.

GISELLI ATAIDE STARLING

Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

06 1352110 - 1

## Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER

Diretor-Geral: Fabrício Torres Sampaio

Ato assinado pelo Senhor Diretor Geral: DISPENSA, Mila Magalhães Ribeiro, Masp 102667-6, a contar de 6 de março de 2020, da Função Gratificada, FGI - 09 ER1100005, constante do Anexo X do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011.

06 1351992 - 1

Atos Assinados pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças: O DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER/MG, usando de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 3.753 de 2019, publicada no "Minas Gerais" do dia 19 de março de 2019, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5026756-56.2017.8.13.0024, CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 124 da Lei 3.214 de 16 de outubro de 1964 ao servidor: Clóvis Damiane, matrícula 2.045, falecido em 08 de fevereiro de 2012, referente ao 5º quinquênio a partir de 01/02/1971; 2º quinquênio a partir de 31/01/1976; 3º quinquênio a partir de 29/01/1981; 4º quinquênio a partir de 28/01/1986.

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DO